



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
00008/2018
(S09800-201807)**

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste,
SA.**

Com o NIPC 509 479 600, para o Centro de Triagem e Ecocentro do Lumiar, localizado na Estrada Militar do Lumiar, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Receção, Triagem e Armazenagem de Resíduos
Valorização interna não energética de óleos usados**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido de 05 de julho de 2018 até 05 de julho de 2023.

Lisboa, 05 de julho de 2018

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará nº 00008/2018

O presente Alvará é concedido à empresa Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, SA., na sequência da renovação do licenciamento ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos III da Portaria nº 209/2004 de 3 de março I E II do Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem, enfiamento e armazenamento de resíduos, até perfazer quantidades que justifiquem a recolha pelas entidades gestoras de fluxos específicos, assim como, valorização interna, não energética, de óleos minerais usados. Os óleos têm origem nas operações de manutenção do equipamento existente na instalação e a valorização consiste na sua utilização como lubrificante de arame utilizado para a amarração de fardos de resíduos de papel e cartão e de embalagens plásticas, na lubrificação de transportadores e noutras lubrificações simples e tecnicamente compatíveis com a qualidade do óleo usado.

R9 - Outras reutilizações de óleos.

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

LER	Designação	Quantidade (t)/ano	Operações de valorização e/ou eliminação
13 01 13	Outros óleos hidráulicos	2,5	R9
13 02 05	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação		
13 02 08	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação		
13 01 13	Outros óleos hidráulicos	2,5	R13
13 02 05	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação		
13 02 08	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação		
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	42000	R12

A

20 01 01	Papel e cartão		
----------	----------------	--	--

Especificações anexas ao Alvará nº 00008/2018

LER	Designação	Quantidade (t)/ano	Operações de valorização e/ou eliminação
15 01 02	Embalagens de plástico	21500	R12
15 01 04	Embalagens de metal		
15 01 05	Embalagens compósitas		
15 01 06	Misturas de embalagens		
15 01 03	Embalagens de madeira	200	R12
17 02 01	Madeira		
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37		
15 01 07	Embalagens de vidro	25000	R12
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	1	R12
16 06 06	Eletrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente	5	R12
20 01 33	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores		
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06	150	R12
17 02 03	Plástico	200	R12
20 01 39	Plásticos		
17 04 07	Mistura de metais	500	R12
20 01 40	Metais		
20 01 21	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	20	R12
20 01 23	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	130	
20 01 35	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos ⁽²⁾	200	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	200	
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	3	R12
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	20	R12
20 0199		15	R12

3- Capacidade da instalação.

A Capacidade autorizada a gerir por ano: 90150 ton;

A capacidade instantânea da instalação são 522,5 ton.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00008/2018

4.2- Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

4.7 - Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.8- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Art.º 4.º e Art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.9- Conforme previsto no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, 11-12 (Unilex) deverão dar cumprimento aos Requisitos mínimos de qualidade e eficiência para as operações de tratamento de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos e pneus publicados pela APA e que constam no respetivo site.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00008/2018

4.10 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.11 - Os resíduos orgânicos biodegradáveis (20 02 01) devem ser entregues a operador autorizado para a sua valorização/eliminação sem demora injustificada. Caso se revele necessário a sua permanência na instalação, a empresa deve garantir o correto armazenamento dos resíduos orgânicos biodegradáveis relativamente às condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis, não devendo o seu armazenamento exceder as 24 horas.

4.12 - Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" (disponível no sítio da APA na internet).

4.13- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.14- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.15- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado neste diploma.

4.16- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.17- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente

quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Concelho de Lisboa, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º. na Lei nº. 31/2014, de 30 de maio

Especificações anexas ao Alvará nº 00008/2018

4.18- A empresa deve implementar as medidas de autoproteção após aprovação pela ANPC e obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 224/2015 de 9 de outubro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.19 - Qualquer alteração dos equipamentos constantes do presente Alvará deverá ser comunicada e sujeita a aceitação prévia.

4.20- Deve ser requerida a correspondente renovação do Alvará, no prazo mínimo de 120 dias antes do seu termo, caso se mantenham as condições subjacentes à sua atribuição.

4.21- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

4.22- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei nº. 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº. 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, tem uma área de implantação de 31551 m², correspondendo a coberta de 12 146 m², e a uma área impermeabilizada não coberta de 11 537 m².

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Linha de Triagem de Embalagens

Abre-sacos

Crivo rotativo

Separador balístico

Separador magnético

3 Separadores óticos

2 Sistemas de aspiração de filme plástico

2 Separadores de metais não ferrosos

Prensa multimaterial

2 Prensas de metais

3 Cabines de triagem

48 Tapetes transportadores

2 Compressores de ar
Contentores

Especificações anexas ao Alvará nº 00008/2018

Linha de Papel/Cartão

Cabine de triagem
Prensa de enfardamento
4 Tapetes transformadores
Despoeirador

Equipamentos comuns

2 Básculas rodoviárias
Pá carregadora de rodas
2 Empilhadores
2 Empilhadores telescópicos multifunções
2 Mini-pá carregadoras
Viatura pesada com sistema ampliroll
Plataforma elevatória
Varredoura/lavadoura

6- Identificação do responsável técnico.

António Afonso
CC n.º 10504803

7- Localização e contactos.

Sede social: Plataforma Ribeirinha da CP - Estação de Mercadorias da Bobadela, 2696-801 S. João da Talha, freguesia de S. João da Talha, concelho de Loures.

Instalação: Estrada Militar do Lumiar

Freguesia: Lumiar

Concelho: Lisboa

Telefone: 217 542 250

Fax: 217 542 259

Email: valorsul@valorsul.pt

Georreferenciação: 38º 46 38.38N; 9º 10 28.74W

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 38212

8- Observações

8.1- O presente Alvará anula e substitui o Alvará n.º 0097/2013.

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.